PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ORIUNDAS DE PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS EM EMPRESAS JUNIORES

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- ✓ **Inciso XVI do art. 95 da resolução 014/2015 - CONEPE (Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe)**
- ✓ **Resolução nº 181/2009/CONEP – Projeto Pedagógico do Curso**
- ✓ **Resolução nº 186/2009/CONEPE – Atividades Complementares**
- ✓ **Instrução Normativa nº 001/2010/NUCEM de 23 de setembro de 2010 - Regulamenta o aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos do curso de Engenharia de Materiais na UFS ou em outra instituição**
- ✓ **Resolução 53/2013/CONEPE/UFS regulamenta o funcionamento da Empresa Júnior** e no seu artigo 24 define: "As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado. § 1° O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino. § 2° Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades"
- ✓ **Estatuto e regimento da Empresa Júnior Materialize**

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTA,

Art. 1º. Somente podem aproveitar atividades complementares realizadas na Empresa Junior os estudantes credenciados como membros efetivos.

Art. 2º. Somente poderão ser aproveitados créditos em atividades complementares por atividades e projetos efetivamente executados pelos alunos, com os respectivos comprovantes.

Art. 3º. O membro efetivo da empresa Junior somente pode requerer atividade complementar quando comprovar a participação efetiva em projetos e atividades específicas.

Art. 4º. Todos os documentos comprobatórios da participação em atividades e projetos específicos da empresa junior devem conter:

A) Assinatura e anuência de: um dos membros da diretoria executiva; um dos membros do conselho administrativo; e do professor orientador ou do professor tutor ou do chefe do DCEM.

B) A comprovação se dará com apresentação de relatório técnico sobre a referida atividade ou projeto específico, com carga horária dedicada pelo aluno ao projeto ou atividade específica, equipe participante e atividades desenvolvidas, podendo incluir fotos, filmes, dados, resultados, dentre outros.

C) Ata que comprove data de posse e credenciamento como membro efetivo e ateste a carga horária, e frequência as atividades ou projeto específico na empresa Junior.

Art. 5º. No caso de membro efetivo que exerce atividade administrativa (diretoria executiva; conselho administrativo; conselho fiscal) poderá requerer aproveitamento de crédito em atividade complementar, com carga horária contabilizada a partir da data da posse para o cargo ou função administrativa específica.

Parágrafo 1º. A comprovação se dará pela apresentação da ata de posse na função administrativa, relatório de gestão correspondente a função administrativa durante o mandato, anuência do professor tutor e dos docentes representantes no Conselho Fiscal, para posterior submissão ao Conselho do DCEM e instâncias superiores da UFS.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos da administração (diretoria executiva; conselho administrativo; conselho fiscal) poderão também requerer atividades complementares por participação em atividades e projetos específicos, seguindo o que define o artigo. 2º e 3º. da presente instrução normativa

Art. 6º. Para requerer créditos em atividades complementares o membro efetivo deve estar em adimplência com todas as suas funções e atribuições legais junto a empresa Junior.

Art. 7º. A atribuição de créditos em atividades complementares desenvolvidas na empresa Junior não pode ser cumulativa com atividades da resolução 186/2009/CONEPE.

Parágrafo único. A atribuição de créditos em atividades complementares realizadas junto a empresa Júnior seguirá a tabela abaixo:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CARGA HORÁRIA MINIMA (HORAS)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA (HORAS)
MINISTRAR CURSOS E TREINAMENTOS	15	30
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS VINCULADOS A EMPRESA JUNIOR	15	60
PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VINCULADOS A EMPRESA JUNIOR	15	60
ORGANIZAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA EMPRESA JUNIOR	15	30
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR (diretoria executiva; conselho administrativo; conselho fiscal) – mandato completo.	30	90
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR (diretoria executiva; conselho administrativo; conselho fiscal) em tempo inferior ao mandato completo.	15	30

FATOR DE CONVERSÃO CRÉDITO/CARGA HORÁRIA: 1 CRÉDITO = 15 HORAS